



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despachos.

Governo do Distrito de Gurulé:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua.
LLS – Serviços, Transporte e Logística, Limitada, Limitada.
Mathomo, Limitada.
Tonkin Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bigsun Supermercado, S.A.
Affinity Health Moçambique, S.A.
Manhiça Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quantum Data, Limitada.
2business, Limitada.
Hoti Maputo Hotéis, Limitada.
Cif-Moz, Limitada.
Cif-Moz, S.A.
SSTT – Moçambique – Sociedade Unipessoal, L. Imitada.
SSTT – Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada.
Amizade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Topack Moçambique – Indústria de Plásticos, S.A.
Cristal Lock – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C.A.B – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DPJ – Investimentos Imobiliários, Limitada.
Só Demolições, Limitada.
OMNI Helicopter Internacional Mozambique, S.A.
Coprozmol, Limitada.
Mirel Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada.
MIS – Maria Ivone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ecram – Empresa de Construção, Reabilitação de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, Limitada.
Ecram- Empresa de Construção Reabilitações de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, Limitada.
Moz Visão Distribution, Limitada.
EFAM Mozambique, Limitada.
Machangulo S.A.
OREY (Moçambique), Comércio e Serviços, Limitada.
Luana Investments, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Maconá Ernesto Cândido, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lionel Ernesto Cândido.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Gurulé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucunha, requereu a localidade de Mucunha, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido CGRN, eleitos por período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 7, da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva do CGRN de Mucunha.

Mucunha, 13 de Março de 2018. — O Chefe da Localidade de Mucunha, *Virgílio Pedro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mujaua, requereu a localidade de Mucunha, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestao de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido CGRN, eleitos por período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 7, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva do CGRN de Mujaua.

Governo do Distrito de Gurué, Mucunha, 13 de Março de 2018.
— O Chefe da Localidade de Mucunha, *Virgílio Pedro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nicau, requereu a localidade de Mucunha, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido CGRN, eleitos por período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 7, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva do CGRN de Nicau.

Mucunha, 13 de Março de 2018. — O Chefe da Localidade de Mucunha, *Virgílio Pedro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha

CAPÍTULO UM

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação, natureza, sede e duração

Um) É constituída uma entidade denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha como uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha é constituído por tempo indeterminado;

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha tem a sua sede no povoado de Mucunha, em Mucunha sede, na Localidade de Mucunha, no Posto Administrativo de Gurué-Sede, no Distrito de Gurué, na Província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Objecto

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha tem como objecto a provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Disseminar e desenvolver capacidades de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais através de acções de consciencialização para mudança de atitudes como contributo para alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) Promover o manejo comunitário de recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli e outras áreas circunvizinhas; reduzindo a incidência dos problemas ambientais, desmatamento, queimadas descontroladas, corte não selectivo da floresta e outros males que afectam os recursos existentes de forma a garantir a existência dos recursos para as novas gerações;

- c) Garantir a coordenação de actividades sobre a gestão dos recursos naturais ao nível das comunidades de Namuli;

- d) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência de queimadas descontroladas, caça furtiva, desmatamento e outros males que afectam os recursos existentes;

- e) Negociar, estabelecer parcerias, contractos e memorandos de entendimento entre as comunidades locais, operadores e outros interessados para acções de desenvolvimento comunitário, ligado à conservação dos recursos naturais;

- f) Participar na resolução de conflitos resultantes no uso e aproveitamento dos recursos naturais, incluindo conflito homem fauna bravia;

- g) Promover acções com vista a influenciar as comunidades na implementação de boas práticas agrícolas de conservação e implementação de microprojectos comunitários;

- h) Implementar, controlar e gerir os microprojectos comunitários resultantes dos fundos obtidos pela

comunidade, incluindo qualquer doação ao nível das comunidades abrangidas;

- i) Participar no zoneamento, elaboração do plano de manejo;

- j) Reportar todas infracções ocorridas quanto ao uso dos recursos naturais ao governo, comunidade e outros parceiros chaves;

- k) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos comunitários;

- l) Licenciar juntamente com os serviços distritais da actividades económicas e de planeamento e infra-estruturas os operadores florestais, agricultores privados e investidores;

- m) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;

- n) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo Estado;

- o) Representar a comunidade local junto às outras instituições;

- p) Promover e facilitar o intercâmbio socioeconómico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

Membros

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha é constituído por todos os membros e residentes da comunidade de Mucunha.

Dois) Podem também ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha pessoas que desejam, respeitam e aceitam o presente Estatuto ou princípios do programa do comité independentemente da origem, sejam eles nativos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) Membros efectivos ou fundadores – São aqueles que participam na Assembleia Constitutiva do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha.

Dois) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados para o bem do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e concorrer para o alcance dos objectivos traçados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha;

- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos Estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões quando for convocada e qualquer falta devida ser justificada;
- f) Participar nas actividades promovidas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha;
- g) Comunicar com antecedência os membros da Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha quando mudar de domicílio;
- h) Abster-se nas salas e recintos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha de assuntos políticos de carácter partidário;
- i) Reportar todas infracções sobre uso e aproveitamento dos recursos naturais nas comunidades adjacentes ao monte Namúli;
- j) Pagar joias e cotas;
- k) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- l) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- m) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do comité para a realização dos seus objectivos;
- n) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- o) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha tem o direito de:

- a) Ter acesso ao Estatuto, Programas, Projectos e outro tipo de informações de actividades realizadas ou a realizar pelo Comité;
- b) Exercer todos direitos por lei permitidos e consagrados nas leis reguladoras das associações e comités desta natureza;
- c) Fazer proposta e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidas à apreciação do órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha;

- d) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento oral ou por escrito sobre assuntos de interesse da organização;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo os termos estatutários.

Dois) São os seguintes direitos dos membros honorários:

- a) Receber gratuitamente qualquer publicação do Comité;
- b) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- c) Apoiar o Comité no seu funcionamento e aconselhamento;
- d) Receber sempre os relatórios de actividades e contas do Comité;
- e) Reclamar perante ao comité de gestão sobre todas infracçõesao estatuto.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta dos membros do Conselho de direcção que é o órgão executivo e perante o voto da maioria.

Dois) Os membros honorários serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DEZ

Sanções e penas

Um) As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO ONZE

Receitas

Um) Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) O vinte por cento (20%) referente a taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos realizados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas e joias que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO DOZE

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO QUATRO

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) A Assembleia Geral é um órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha é constituída por todos os membros deste comité com direito a voto;

b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um fim legítimo;

c) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso prévio, carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de oito dias;

d) Na forma de convocação que se adaptar, indicar-se-á o dia, hora local de efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho;

e) A comparência de todos os membros a qualquer irregularidade de convocação e de matérias estranhas a agenda, desde que nenhum dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha ponha a realização da Assembleia nestas condições;

f) A iniciativa de convocação pertence ao Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucunha ou por um conjunto de membros não inferior a terça parte da sua totalidade requerida com um fim legítimo.

Dois) Funcionamento:

a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro (4) vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

b) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente;

c) No seu funcionamento a assembleia geral e presidida por uma mesa composta por um presidente assistido por um vice-presidente e um secretário havendo registo num livro das actas do evento.

Três) Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar o Estatuto, Regulamento, Plano de Acção e orçamentos;

b) Eleger os titulares dos órgãos da Organização;

c) Definir as políticas e linhas de orientação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

d) Deliberar e fixar a joia de inscrição, a quota e a periodicidade;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

f) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução Comité de Gestão de Recursos Naturais;

g) Admitir, sancionar ou prestar, desistir ou expulsar os membros;

h) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais;

i) Apreciar e aprovar os relatórios sobre o funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

a) O Conselho de Direcção é composto no mínimo por cinco membros, e no máximo de sete membros, dependendo das necessidades do comité, com um mandato de três (3) anos, que são: um/uma presidente, um/uma vice-presidente, um tesoureiro, um/uma secretário e um/uma conselheiro. Outros vogais podem assumir o papel de ponto focal dos grupos de interesse;

b) O Conselho de Direcção é um órgão por excelência com função de fazer a Gestão e Administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais. O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabem aos candidatos;

c) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando for necessário;

d) O Conselho de Direcção é eleito por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Dois) Competências do Conselho de Direcção:

a) Gerir, Administrar e decidir sobre todos os assuntos que o presente Estatuto ou Lei não reservem para Assembleia Geral e em especial;

b) Representar o Comité de Gestão de Recursos Naturais activa e passiva em Juízo e fora dela;

c) Cumprir a fazer as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Apresentar e elaborar anualmente a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades, balanço financeiro anual de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Decidir sobre os Programas e Projectos em que o Comité de Gestão de Recursos Naturais deve participar quando for uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos a Assembleia Geral;

- f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que se julguem pertinentes e convenientes;
- g) Contractar as pessoas necessárias para assegurar o trabalho do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Practicar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e consultar ao Conselho Fiscal sempre que se julgue necessário e elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados.

ARTIGO DEZASSEIS

Responsabilidade exclusiva

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais obriga-se pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou na sua ausência (vice-presidente).

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as pessoas contratadas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais delegando-lhe através de instrumento legal adequado cumprindo-lhe poderes para a prática de actos de expediente corrente.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as organizações parceiras que estiverem a trabalhar no monte Namúli, desde que estas demonstrem a sua idoneidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um/uma Presidente, um/uma vice-presidente e um/uma relator, com um mandato de 2 anos;
- b) A Assembleia Geral é que elege o Conselho Fiscal indicando as funções dos membros candidatos através do voto secreto;
- c) O Conselho Fiscal tem como função: Auditoria, fiscalização, controlo e inspecção das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário sub-direcção do presidente;
- e) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de actas.

Dois) Competências:

- a) Garantir na sua qualidade de guardião a normalidade funcional no cumprimento dos Estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;
- b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção do Comité de Gestão de Recursos Naturais anualmente a Assembleia Geral;
- c) Apresentar trimestralmente e anualmente em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO V

Do património e meios financeiros

ARTIGO DEZOITO

Património e meios financeiros

Um) Constitui Património do Comité de Gestão de Recursos Naturais a universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício prossecutivo dos seus fins sociais.

Dois) A gestão patrimonial e financeira bem como a organização e execução da sua contabilidade, regula-se pelas normas aplicáveis às associações, sob a responsabilidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e fusão

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução

A dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais é deliberada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VINTE

Fusão

A fusão, ou a união do Comité de Gestão de Recursos Naturais com outras associações ou comités e a sua cisão ocorre nos mesmos moldes do número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposição final

ARTIGO VINTE E UM

O Comité de Gestão de Recursos Naturais responsabiliza-se por todos os actos de gestão durante o exercício do respectivo mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

Todo caso omissos, subsidiariamente aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável e em vigor no país, relativo às associações ou comités de natureza do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Mucunha, 21 de Fevereiro de 2018. — Chefe da Localidade de Mucunha, *Virgílio Pedro*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação, natureza, sede e duração

Um) É constituída uma entidade denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua como uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua tem a sua sede no povoado de Mujaua, em Mujaua sede, na Localidade de Mujaua, no Posto Administrativo de Gurué-sede, no Distrito de Gurué, na Província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua tem como objecto a provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Disseminar e desenvolver capacidades de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais através de acções de consciencialização para mudança de atitudes como contributo para alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o manejo comunitário de recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli e outras áreas circunvizinhas; reduzindo a incidência dos problemas ambientais, desmatamento, queimadas descontroladas, corte

não selectivo da floresta e outros males que afectam os recursos existentes de forma a garantir a existência dos recursos para as novas gerações;

- c) Garantir a coordenação de actividades sobre a gestão dos recursos naturais ao nível das comunidades de Namuli;
- d) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência de queimadas descontroladas, caça furtiva, desmatamento e outros males que afectam os recursos existentes;
- e) Negociar, estabelecer parcerias, contractos e memorandos de entendimento entre as comunidades locais, operadores e outros interessados para acções de desenvolvimento comunitário, ligado à conservação dos recursos naturais;
- f) Participar na resolução de conflitos resultantes no uso e aproveitamento dos recursos naturais, incluindo conflito homem fauna bravia;
- g) Promover acções com vista a influenciar as comunidades na implementação de boas práticas agrícolas de conservação e implementação de micro-projectos comunitários;
- h) Implementar, controlar e gerir os micro-projectos comunitários resultantes dos fundos obtidos pela comunidade, incluindo qualquer doação ao nível das comunidades abrangidas;
- i) Participar no zoneamento, elaboração do plano de manejo;
- j) Reportar todas infracções ocorridas quanto ao uso dos recursos naturais ao governo, comunidade e outros parceiros chaves;
- k) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos comunitários;
- l) Licenciar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores privados e investidores;
- m) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- n) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo estado;

- o) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- p) Promover e facilitar o intercâmbio socio-económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

Membros

- a) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua é constituído por todos membros e residentes da comunidade de Mujaua;
- b) Podem também ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua pessoas que desejam, respeitam e aceitam o presente estatuto ou princípios do programa do comité independentemente da origem, sejam eles nativos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) Membros efectivos ou fundadores – São aqueles que participam na Assembleia Constitutiva do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua.

Dois) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados para o bem do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;

- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros;

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e concorrer para o alcance dos objectivos traçados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões quando for convocado e qualquer falta devida ser justificada;
- f) Participar nas actividades promovidas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua;
- g) Comunicar com antecedência os membros da Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua quando mudar de domicílio;
- h) Abster-se nas salas e recintos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua de assuntos políticos de carácter partidário;
- i) Reportar todas infracções sobre uso e aproveitamento dos recursos naturais nas comunidades adjacente ao monte Namuli;
- j) Pagar joias e cotas;
- k) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- l) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- m) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do comité para a realização dos seus objectivos;
- n) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- o) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua tem o direito de:

- a) Ter acesso ao estatuto, programas, projectos e outro tipo de informações de actividades realizadas ou a realizar pelo Comité;
- b) Exercer todos direitos por lei permitidos e consagrados nas leis reguladoras das associações e comités desta natureza;
- c) Fazer proposta e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidas à apreciação do órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua;
- d) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento oral ou por escrito sobre assuntos de interesse da organização;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo os termos estatutários;

Dois) São os seguintes direitos dos membros honorários:

- a) Receber gratuitamente qualquer publicação do comité;
- b) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- c) Apoiar o comité no seu funcionamento e aconselhamento;
- d) Receber sempre os relatórios de actividades e contas do comité;
- e) Reclamar perante ao comité de gestão sobre todas infracções ao estatuto.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta dos membros do Conselho de direcção que é o órgão executivo e perante o voto da maioria.

Dois) Os membros honorários serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DEZ

Sanções e penas

As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO ONZE

Receitas

Um) Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) O vinte por cento (20%) referente à taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos realizados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas e joias que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO DOZE

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) A Assembleia Geral é um órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua é constituída por todos os membros deste comité com direito a voto;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um fim legítimo;
- c) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso prévio, carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de oito dias;
- d) Na forma de convocação que se adaptar, indicar-se-á o dia, hora local de efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho;
- e) A comparência de todos os membros a quaisquer irregularidade de convocação e de matérias estranhas a agenda, desde que nenhum dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua ponha a realização da Assembleia nestas condições;
- f) A iniciativa de convocação pertence ao Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua ou por um conjunto de membros não inferior a terça parte da sua totalidade requerida com um fim legítimo.

Dois) Funcionamento:

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro (4) vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente;
- c) No seu funcionamento a assembleia geral é presidida por uma mesa composta por um presidente assistido por um vice-presidente e um secretário havendo registo num livro das actas do evento.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, regulamento, plano de acção e orçamentos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da organização;

- c) Definir as políticas e linhas de orientação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) Deliberar e fixar a jóia de inscrição, a quota e a periodicidade;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- g) Admitir, sancionar ou prestar, desistir ou expulsar os membros;
- h) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais;
- i) Apreciar e aprovar os relatórios sobre o funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) O Conselho de Direcção é composto no mínimo por cinco membros, e no máximo de sete membros, dependendo das necessidades do comité, com um mandato de três (3) anos, que são: um/uma presidente, um/uma vice-presidente, um tesoureiro, um/uma secretário e um/uma conselheiro. Outros vogais podem assumir o papel de ponto focal dos grupos de interesse;
- b) O Conselho de Direcção é um órgão por excelência com função de fazer a Gestão e Administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais. O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabem aos candidatos;
- c) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando for necessário;
- d) O Conselho de Direcção é eleito por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Dois) Competências do Conselho de Direcção:

- a) Gerir, Administrar e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou lei não reservem para Assembleia Geral e em especial;
- b) Representar o Comité de Gestão de Recursos Naturais activa e passiva em juízo e fora dele;
- c) Cumprir a fazer as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Apresentar e elaborar anualmente a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades, balanço financeiro anual de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que o Comité de Gestão de Recursos Naturais deve participar quando for uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos a Assembleia Geral;
- f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que se julguem pertinentes e convenientes;
- g) Contractar as pessoas necessárias para assegurar o trabalho do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Practicar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e consultar ao Conselho Fiscal sempre que se julgue necessário e elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados.

ARTIGO DEZASSEIS

Responsabilidade exclusiva

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de direcção ou na sua ausência (vice-presidente).

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as pessoas contratadas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais delegando-lhe através de instrumento legal adequado cumprindo-lhe poderes para a prática de actos de expediente corrente.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as Organizações parceiras que estiverem a trabalhar no monte Namúli, desde que estas demonstrem a sua idoneidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um/uma presidente, um/uma Vice-presidente e um/uma relator, com um mandato de 2 anos;
- b) A Assembleia Geral é que elege o Conselho Fiscal indicando as funções dos membros candidatos através do voto secreto;

- c) O Conselho Fiscal tem como função: auditoria, fiscalização, controlo e inspecção das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário sub-direcção do presidente;
- e) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de actas.

Dois) Competências:

- a) Garantir na sua qualidade de guardião a normalidade funcional no cumprimento dos estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;
- b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção do Comité de Gestão de Recursos Naturais anualmente a Assembleia Geral;
- c) Apresentar trimestralmente e anualmente em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO V

Do património e meios financeiros

ARTIGO DEZOITO

Património e meios financeiros

Um) Constitui Património do Comité de Gestão de Recursos Naturais à universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício prossecutivo dos seus fins sociais.

Dois) A Gestão Patrimonial e Financeira bem como a organização e execução da sua contabilidade, regula-se pelas normas aplicáveis às associações, sub a responsabilidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e fusão

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução

A dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais é deliberada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VINTE

Fusão

A fusão, ou a união do Comité de Gestão de Recursos Naturais com outras associações ou comités e a sua cisão ocorre nos mesmos moldes do número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposição final

ARTIGO VINTE E UM

O Comité de Gestão de Recursos Naturais responsabiliza-se por todos os actos de gestão durante o exercício do respectivo mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

Todo caso omissio, subsidiariamente aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável e em vigor no País, relativo às associações ou comités de natureza do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Nicau, 21 de Fevereiro de 2018.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação, natureza, sede e duração

Um) É constituída uma entidade denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau como uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau tem a sua sede no povoado de Nicau, em Nicau sede, na Localidade de Nicau, no Posto Administrativo de Gurué-sede, no Distrito de Gurué, na Província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Objecto

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau tem como objecto a provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Disseminar e desenvolver capacidades de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais através de acções de consciencialização para mudança de atitudes como contributo para alívio

a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) Promover o manejo comunitário de recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli e outras áreas circunvizinhas; reduzindo a incidência dos problemas ambientais, desmatamento, queimadas descontroladas, corte não selectivo da floresta e outros males que afectam os recursos existentes de forma a garantir a existência dos recursos para as novas gerações;
- c) Garantir a coordenação de actividades sobre a gestão dos recursos naturais ao nível das comunidades de Namuli;
- d) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência de queimadas descontroladas, caça furtiva, desmatamento e outros males que afectam os recursos existentes;
- e) Negociar, estabelecer parcerias, contractos e memorandos de entendimento entre as comunidades locais, operadores e outros interessados para acções de desenvolvimento comunitário, ligado à conservação dos recursos naturais;
- f) Participar na resolução de conflitos resultantes no uso e aproveitamento dos recursos naturais, incluindo conflito homem fauna bravia;
- g) Promover acções com vista a influenciar as comunidades na implementação de boas práticas agrícolas de conservação e implementação de micro-projectos comunitários;
- h) Implementar, controlar e gerir os micro-projectos comunitários resultantes dos fundos obtidos pela comunidade, incluindo qualquer doação ao nível das comunidades abrangidas;
- i) Participar no zoneamento, elaboração do plano de manejo;
- j) Reportar todas infracções ocorridas quanto ao uso dos recursos naturais ao governo, comunidade e outros parceiros chaves;
- k) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos comunitários;
- l) Licenciatar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores privados e investidores;

m) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;

n) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo Estado;

o) Representar a comunidade local junto as outras instituições;

p) Promover e facilitar o intercâmbio socio-económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO TRÊS

Membros

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau é constituído por todos os membros e residentes da comunidade de Nicau.

Dois) Podem também ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau pessoas que desejam, respeitam e aceitam o presente estatuto ou princípios do programa do comité independentemente da origem, sejam eles nativos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) Membros efectivos ou fundadores – São aqueles que participam na Assembleia Constitutiva do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau.

Dois) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados para o bem do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;

- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e concorrer para o alcance dos objectivos traçados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões quando for convocada e qualquer falta devida ser justificada;
- f) Participar nas actividades promovidas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau;
- g) Comunicar com antecedência os membros da Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau quando mudar de domicílio;
- h) Abster-se nas salas e recintos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau de assuntos políticos de carácter partidário;
- i) Reportar todas infracções sobre uso e aproveitamento dos recursos naturais nas comunidades adjacentes ao monte Namúli;
- j) Pagar jóias e cotas;
- k) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- l) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- m) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do comité para a realização dos seus objectivos;

- n) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- o) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau tem o direito de:

- a) Ter acesso ao estatuto, programas, Projectos e outro tipo de informações de actividades realizadas ou a realizar pelo Comité;
 - b) Exercer todos direitos por lei permitidos e consagrados nas leis reguladoras das associações e comités desta natureza;
 - c) Fazer proposta e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidas à apreciação do órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau;
 - d) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento oral ou por escrito sobre assuntos de interesse da organização;
 - e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo os termos estatutários;
- Dois) São os seguintes direitos dos membros honorários:
- a) Receber gratuitamente qualquer publicação do comité;
 - b) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
 - c) Apoiar o comité no seu funcionamento e aconselhamento;
 - d) Receber sempre os relatórios de actividades e contas do comité.
 - e) Reclamar perante ao comité de gestão sobre todas infracções ao estatuto.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta dos membros do Conselho de direcção que é o órgão executivo e perante o voto da maioria.

Dois) Os membros honorários serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;

- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DEZ

Sanções e penas

As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO ONZE

Receitas

Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) O vinte por cento (20%) referente à taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos realizados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas e jóias que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO DOZE

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias;

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) A Assembleia Geral é um órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau é constituída por todos os membros deste comité com direito a voto;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um fim legítimo;
- c) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso prévio, carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de oito dias;
- d) Na forma de convocação que se adaptar, indicar-se-á o dia, hora local de efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho;
- e) A comparência de todos os membros a quaisquer irregularidade de convocação e de matérias estranhas a agenda, desde que nenhum dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau ponha a realização da assembleia nestas condições;
- f) A iniciativa de convocação pertence ao Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nicau ou por um conjunto de membros não inferior a terça parte da sua totalidade requerida com um fim legítimo.

Dois) Funcionamento:

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro (4) vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente;
- c) No seu funcionamento a assembleia geral é presidida por uma mesa composta por um presidente assistido por um vice-presidente e um secretário havendo registo num livro das actas do evento.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, regulamento, plano de acção e orçamentos;

- b) Eleger os titulares dos órgãos da organização;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) Deliberar e fixar a jóia de inscrição, a quota e a periodicidade;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- g) Admitir, sancionar ou prestar, desistir ou expulsar os membros;
- h) Apreçar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais;
- i) Apreçar e aprovar os relatórios sobre o funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Funcionamento, Composição e sua Competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) O Conselho de Direcção é composto no mínimo por cinco membros, e no máximo de sete membros, dependendo das necessidades do comité, com um mandato de três (3) anos, que são: um/uma presidente, um/uma vice-presidente, um tesoureiro, um/uma secretário e um/uma conselheiro. Outros vogais podem assumir o papel de ponto focal dos grupos de interesse;
- b) O Conselho de Direcção é um órgão por excelência com função de fazer a Gestão e Administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais. O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabem aos candidatos;
- c) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando for necessário;
- d) O Conselho de Direcção é eleito por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Dois) Competências do Conselho de Direcção:

- a) Gerir, administrar e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou lei não reservem para Assembleia Geral e em especial;
- b) Representar o Comité de Gestão de Recursos Naturais activa e passiva em juízo e fora dele;
- c) Cumprir a fazer as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Apresentar e elaborar anualmente a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades, balanço financeiro anual de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que o Comité de Gestão de Recursos Naturais deve participar quando for uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos à Assembleia Geral;
- f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que se julguem pertinentes e convenientes;
- g) Contractar as pessoas necessárias para assegurar o trabalho do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Practicar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e consultar ao Conselho Fiscal sempre que se julgue necessário e elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados.

ARTIGO DEZASSEIS

Responsabilidade exclusiva

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de direcção ou na sua ausência (vice-presidente).

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as pessoas contratadas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais delegando-lhe através de instrumento legal adequado cumprindo-lhe poderes para a prática de actos de expediente corrente.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as organizações parceiras que estiverem a trabalhar no monte Namúli, desde que estas demonstrem a sua idoneidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento, composição e sua competência

Funcionamento e composição:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um/uma presidente, um/uma vice-presidente e um/uma relator, com um mandato de 2 anos;
- b) A Assembleia Geral é que elege o Conselho Fiscal indicando as funções dos membros candidatos através do voto secreto;

- c) O Conselho Fiscal tem como função: Auditoria, fiscalização, Controlo e inspecção das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
 - d) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário sub-direcção do presidente;
 - e) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de actas.
- Dois) Competências:
- a) Garantir na sua qualidade de guardião a normalidade funcional no cumprimento dos estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;
 - b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção do Comité de Gestão de Recursos Naturais anualmente a Assembleia Geral;
 - c) Apresentar trimestralmente e anualmente em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO V

Do património e meios financeiros

ARTIGO DEZOITO

Património e meios financeiros

Um) Constitui Património do Comité de Gestão de Recursos Naturais à universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício prossecutivo dos seus fins sociais;

Dois) A gestão patrimonial e financeira bem como a organização e execução da sua contabilidade, regula-se pelas normas aplicáveis às associações, sub a responsabilidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e fusão

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução

A dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais é deliberada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VINTE

Fusão

A fusão, ou a união do Comité de Gestão de Recursos Naturais com outras associações ou comités e a sua cisão ocorre nos mesmos moldes do número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposição final

ARTIGO VINTE E UM

O Comité de Gestão de Recursos Naturais responsabiliza-se por todos os actos de gestão durante o exercício do respectivo mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

Todo caso omissio, subsidiariamente aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável e em vigor no país, relativo às associações ou comités de natureza do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Nicau, 21 de Fevereiro de 2018.

LLS – Serviços, Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100992485 uma entidade denominada LLS – Serviços, Transporte e Logística, Limitada, Limitada.

César Brito dos Santos, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356377I, emitido em 13 de Fevereiro de 2018 em Maputo, residente em Maputo, que outorga em representação dos seus filhos menores, Luan Candrinho Mazula dos Santos, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110505746592N, emitido a 18 de Janeiro de 2016 em Maputo, Lenny Asslan André dos Santos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105555223I, emitido a 28 de Setembro de 2015 em Maputo e Snayra Izilda dos Santos, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105453546C, emitido a 15 de Fevereiro de 2018 em Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LLS – Serviços, Transporte e Logística, Limitada, Limitada doravante designada por sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com duração indeterminada e com sede social na rua Daniel Napatima, n.º 143, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral, engenharia civil e construção, fabrico e transporte de betão, logística, transporte de mercadorias e pessoas, imobiliária, gestão de participações sociais, prestação de serviços financeiros e bancários, prestação de serviços em área conexas, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directa ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Dois) A sociedade tem por objecto principal ainda, a prática de operações financeiras, gestão de activos e participação em sociedades financeiras, consultoria em matéria financeira, promoção de investimentos, participação no capital social de outras sociedades, construção civil, gestão de empreendimentos e investimentos imobiliários, serviços de arquitectura e engenharia.

Três) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Cinco) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luan Candrinho Mazula dos Santos;
- b) Uma quota de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lenny Asslan André dos Santos;
- c) Uma quota de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Snayra Izilda dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um administrador único a nomear, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será vinculada através pela assinatura do administrador único ou de um representante.

Três) O administrador único tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Mathomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100992434, uma entidade denominada Mathomo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel de Osvaldo Raúl, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Maputo, bairro T-3, quarto 13, rua 31215, casa 38, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102177024M, emitido no dia 22 de Dezembro 2017, em Maputo;

Segundo. Nildo Baptista Manuel Raúl, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Maxixe, bairro Rumbana – 3, cidade de Maxixe, Portador do Bilhete de Identidade n.º 081000273133M, emitido no dia 26 de Novembro de 2015, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Mathomo, Limitada e tem a sua sede na rua 31215, n.º 38, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis;
- b) Importação e exportação de material de escritório, papelaria e livraria;
- c) Prestação de serviço, consultoria e venda de material de escritório e informático;
- d) Serviços de catering e organização de eventos;
- e) Formação;
- f) Agro-pecuária e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios Manuel de Osvaldo Raúl, com 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital e Nildo Baptista Manuel Raúl, com o valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam deste já a cargo do sócio Manuel de Osvaldo Raúl como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tonkin Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100992442 uma entidade denominada Tonkin Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios:

Hongzhi Qian, maior, casada de nacionalidade chinesa, natural de Yunnan, nascida aos 14 de Fevereiro de 1982, portadora do Passaporte n.º EA5960628 de 31 de Julho de 2017, residente na rua Irmãos Roby, n.º 39/41, bairro Chamanculo, na cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Tonkin Company – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 39/41, Bairro Chamanculo, na província e cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de roupas usadas, comércio de calçado;
- b) Chapéus, luvas, chapéus de frio e diversos tipos de vestuário e bijoteries;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de Bens, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) unicamente representado na proporção abaixo indicada:

Hongzhi Qian, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à cem por cento (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem ao sócio Hongzhi Qian.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, que respeite a matéria e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bigsun Supermercado, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100992558, uma entidade denominada Bigsun Supermercado, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Bigsun Supermercado S.A., é uma sociedade comercial por acções.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente sociedade.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1397, rés-do-chão, podendo por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade bem como, abrir e encerrar sucursais, filias, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais (100.000,00MT), composto por 10.000 acções, correspondente a 100 meticais cada, dividido da seguinte forma:

- a) Vu Dai Ca, 40%, correnspondente a 4.000. acções;
- b) Fouad Madi, 30%, correnspondente a 3.000. acções;
- c) Pham Ngoc Tuan, 30%, correspondente a 3.000 acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accionistas, por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão das acções)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser enunciado na assembleia.

Dois) No caso de a sociedade ou o accionista pretender exercer o direito de preferencia conferido nos termos do numero um do presente artigo devesse comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escritos com aviso de receção por qualquer

administrador ou ainda a pedido de um dos accionista com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os accionistas far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo administrador Vu Dai Ca. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos accionistas, a sociedade constituirá com os accionistas sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Affinity Health Mocambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100992264, uma entidade denominada Affinity Health Mocambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Affinity Health Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torres Rani, 7.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação, o Conselho de Administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território moçambicano, e bem assim criar, deslocar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é o desenvolvimento de actividades no ramo de prestação de serviços de gestão e administração de planos de saúde, produtos e serviços de seguros assim como a prática de todos os demais actos permitidos por lei, conexos ou complementares daqueles.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação empresarial, existentes ou a criar outras empresas, ainda que tenham objecto social diferente daquele que exerce desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente realizado e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido em 100 acções, com o valor nominal de dez mil meticais meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão na sua totalidade nominativas podendo revestir a forma escritural nos termos da lei.

Dois) As acções deverão ser, obrigatoriamente, registadas, no respectivo livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Títulos de acções)

Um) Os títulos representativos de acções serão emitidos nos termos da lei, podendo as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Cada accionista terá direito a um título de acções onde é registado o valor nominal referido no número um do artigo quinto, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções representativas do capital social da sociedade serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, ou múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos das acções e todas e quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem substituídas por simples representação mecânica e conterão o carimbo da sociedade.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando assim for requerido pelo seu titular à Assembleia Geral a qual fixará os respectivos custos que fiarão por conta do titular da acção em causa.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de

Administração, através de carta devidamente protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá o seu conteúdo ao presidente da Assembleia Geral para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar a aprovação do ónus ou encargo pretendido.

Quarto) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções, total ou parcialmente, quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo segundo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no oitavo;
- b) Depois de advertidos pelo Conselho de Administração para se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente, oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Tiverem tido as suas acções judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- d) Tiverem sido declarados insolventes, interditos ou incapazes de gerir os seus negócios;
- e) Tiverem incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos;
- f) Por qualquer forma dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas

em Assembleia Geral, incluindo quanto à sua remissão, acções preferenciais, sem voto, ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir nos termos permitidos na lei, acções, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam permitidas por lei.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar a quantidade de acções a adquirir ou dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar diversamente, não sendo as acções próprias consideradas para efeito de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Quatro) Na alienação de acções e obrigações próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações devendo o respectivo processo ser lavrado no relatório do final do exercício a ser apresentado no final do exercício pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão das acções e direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e nominativas beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração, por meio de carta protocolada, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito, acompanhada do projecto de venda identificando o transmissário, o preço por acção, o número de acções a alienar, a forma e prazos para o pagamento do preço e demais condições do negócio.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no anterior número dois, o Conselho de

Administração transmitirá, também por escrito, ao restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições contantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos números seguintes.

Seis) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Sete) Sendo dois, ou mais, os accionistas preferentes, proceder-se-à ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Oito) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade da qual ficará dependente o expresse e prévio consentimento para transmitir as acções a terceiros.

Nove) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso da assembleia não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

Dez) Em caso de recusa do consentimento previsto no número oito, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

Onze) Sem prejuízo dos disposto nos números anteriores, a transmissão de acções que impliquem a aquisição, aumento ou diminuição de participação qualificada depende ainda de autorização das autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

Doze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas representativos de pelo menos vinte por cento do capital social e de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no

objecto da sociedade, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, por incorporação de reservas ou de resultados ou por conversão de obrigações em acções.

Dois) O aumento de capital resulta de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito a voto presentes na reunião.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital na proporção das acções que já possuem.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento capital.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício de direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto, presentes na reunião, a sociedade poderá emitir nos mercados externo ou interno, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

Três) É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, ficando assente que os direitos inerentes a estas obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

Quatro) Os accionistas titulares de acções nominativas ou escriturais terão na proporção das que possuem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações o disposto no artigo décimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A Assembleia Geral poderá exigir aos accionistas o pagamento de prestações

suplementares de capital até ao valor do capital social, à data em que as mesmas foram deliberadas, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os órgãos sociais só podem ser pessoas singulares ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas não sendo obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos por accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição, mandato)

Um) Ressalvado o que se refere ao mandato do Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, com observância no disposto na lei e nos presentes estatutos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em serviço efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em função até à eleição de quem os deva substituir.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único serão designados pela Assembleia Geral e na suas faltas e impedimentos serão substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

Cinco) As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral quando constituída devidamente é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Quando convocados, os membros do Conselho de Administração, ainda que não sejam accionistas e o Fiscal Único, deverão participar nas sessões da Assembleia Geral, não tendo, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um Presidente e por um Secretário.

Cinco) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, caberá ao Secretário exercer as funções daquele.

Seis) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito a voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão ser representados em Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano imediato na sede social da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local, dentro dos limites da lei e que venha devidamente indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem a percentagem do capital social abaixo indicada para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária devendo da convocatória constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião e enquanto as acções da sociedade forem nominativas, a convocatória das assembleias gerais pode ser feita, aos accionistas que previamente comuniquem o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação e sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto dentro dos limites da lei.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções

correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social e que tenham direito de voto, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocatória a Assembleia Geral pode constituir-se, e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas, com direito a voto, presentes ou representados, e a percentagem do capital social por eles representada, excepto aqueles casos em que a lei exija uma maioria qualificada nunca inferior a setenta e cinco por cento dos votos do capital social, para as assembleias reunidas em segunda convocatória.

Três) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe esteja exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- b) Aprovar do relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas do exercício e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de acções próprias;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos da sociedade e o aumento ou redução ou reintegração do capital social da sociedade e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- i) Discutir qualquer outro assunto para o qual a Assembleia Geral foi convocada;
- j) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos e não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem a maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três e máximo de onze administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os elege a qual elege, igualmente, o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Poderão ser designados administradores suplentes até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de algum deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Fiscal Único ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local, nos termos da lei.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser acompanhadas por vídeo-conferência, sempre que os membros ausentes assim o solicitem.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores ou pelo Fiscal Único, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de pelo menos sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados e concordem em deliberar sobre determinadas matéria(s).

Seis) Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para o Conselho de Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do Presidente, os

membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao presidente.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Será lavrada, em livro próprio, uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição clara e sumária mencionando todos os assuntos tratados, sendo a mesma assinada pelos membros do Conselho de Administração; os administradores que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Excepto os poderes que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo, à Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração a execução dos preceitos legais estatutários e as deliberações da Assembleia Geral, conferindo-se a este os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Aquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas. Comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alinar obrigações estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;

j) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear entre os seus membros, um Administrador Delegado, definindo os respectivos poderes, e destituí-lo a qualquer tempo dessas funções. O Administrador Delegado presta contas ao Conselho de Administração.

Três) É vedado aos administradores realizar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhes sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo Conselho de Administração e no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO VI

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO VII

Exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral ordinária a ter lugar nos três primeiros meses do ano seguinte.

Três) O Presidente do Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontrarem previstas na lei.

Dois) A Assembleia Geral, com parecer favorável do Fiscal Único, e nos termos da lei, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso do exercício.

Três) As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de

qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais, imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as normas constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral da sociedade, as funções de Administração serão exercidas pelo senhor Jacques Afonso Massingue que convocará a referida Assembleia Geral no prazo máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Litígios)

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre eles, relativos à sociedade, deverá recorrer-se à arbitragem institucional, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro do tribunal onde se localiza a sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 15 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhoes, trezentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis, a cargo do conservador e notário técnico Inocêncio Jorge Monteiro, uma

sociedade por quotas limitada denominada Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Dadtco África, LTD e Dadtco-Dutch Agricultural Development & Trading Company B.V, que por acta datada de vinte dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, deste modo a sociedade altera o artigo quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1,000,000.00MT (um milhão de meticaís), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 950,000.00,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dadtco África, Ltd;
- b) Uma quota no valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dadtco Philafrica BV.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelos menos 75% do capital social, pode o capital pode ser aumentado uma ou mais vezes."

Nampula, 2 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Mirel Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal n.º 100982544 do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Leonildo da Silva Andrassone, casado com Teresa António Mondlane Andrassone sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153738N, emitido aos 3 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel kankhomba número 1042 primeiro andar nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Mirel Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada,

de responsabilidade limitada com sede na Avenida Paulo Samuel kankhomba n.º 1042, primeiro andar, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil; fiscalização de obras públicas; projectos; contabilidade; auditoria; consultoria ambiental; exploração florestal; agro-pecuária; pesca; processamento de produtos pesqueiros; geologia e minas exploração mineira; prospecção de petróleo e gás; limpeza de edifícios, saneamento urbano, limpeza de fossas, serigrafia; prestação de serviços; transportes; venda de material de construção; aluguer de máquinas pesadas; material de escritório e escolar; imobiliária, representação; aluguer de viaturas; transporte de mercadorias e cargas perigosas; passageiros importação e exportação;
- b) Consultoria na área de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Leonildo da Silva Andrassone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficarão sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Tobias Tomás Zacarias, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

MIS – Maria Ivone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, sescentos quarenta e seis mil, novecento vinte e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MIS–Maria Ivone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Maria Ivone João Germano, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101507694J emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze residente na U/C, 25 de Junho n.º 465. bairro de Muhala Expansão Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

denominação

A sociedade adopta a denominação MIS – Mama Ivone & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação des ervicos.

Dois) A sociedade sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de unica quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Maria Ivone João Germano.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento

dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder

ARTIGO SETIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora delá fica a cargo da sócia Maria Ivone João Germano que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

ECRAM – Empresa de Construção, Reabilitação de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, denominada ECRAM – Empresa de Construção, Reabilitação de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, Limitada, constituída pelos sócios: Faizal Norberto Tarmahomed de Sale em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores e sócios Shamila Tarmahomed de Sousa Sale, Dilan Tarmahomed Gaspar Sale e Sheniz Tarmahomed Gaspar Sale, estado assim representado na totalidade o seu capital social, que por deliberação da assembleia geral de dois de Março de dois mil e dezasseis, altera os artigos quarto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cinco milhões de meticais, correspondentes à soma de quatro novas quotas iguais, no valor de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Faizal Norberto Tarmahomed Sale, Shamila Tarmahomed de Sousa Sale, Dilan Tarmahomed Gaspar Sale e Sheniz Tarmahomed Gaspar Sale.

Nampula, 3 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

ECRAM - Empresa de Construção Reabilitações de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100568934 a cargo de Teresa Luís, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ECRAM - Empresa de Construção Reabilitações de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, Limitada constituída entre os sócios: Faizal Norberto

Tarmahomed de Salé, em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor e sócios Shamila Tarmahomed de Sousa Salé, Dylan Tarmahomed Gaspar Salé e Sheniz Tarmahomed Gaspar Salé, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ECRAM - Empresa de Construção Reabilitações de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão, rua n.º 2543, casa n.º 1245, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente a construção e manutenção de edifícios públicos e habitacionais, estradas e ponte, electricidade e coberturas metálicas;
- b) Prestação de serviços consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de arquitecturas e engenharia civil;
- c) Gestão e Fiscalização de obras;
- d) Fabrico e vendas de blocos, tijolos, e outros materiais de construção;
- e) Aluguer de equipamentos;
- f) Representação, importação, comercialização e exportação de matérias de construção.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter, gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de trezentos e setenta e cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento cada uma, pertencentes aos sócios Faizal Norberto Tarmahomed Salé, Shamila Tarmahomed de Sousa Salé, Dylan Tarmahomed Gaspar Salé e Sheniz Tarmahomed Gaspar Salé.

ARTIGO SEXTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuitas, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem existir a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, o cessionário pode cedê-la a terceiros mas que sejam familiares do primeiro grau.

Quatro) Se não existirem nenhuma família do primeiro grau e o sócio mantiver a sua intenção de retirar das sociedades a quota em alusão revertera a favor da sociedade e o sócio em causa será pago com os lucros até um período máximo de 5 anos.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos das quotas nomearão um representante seu para exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanente indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Faizal Norberto Tarmahomed Salé, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, podendo contrair empréstimo bancários, para obrigar a sociedade em todos actos e contractos nomeadamente, na abertura

de conta, movimentação, ou encerramentos de contas bancárias, empréstimos, constituirão garantias credoras, é suficiente a assinatura hipoteca em nome da sociedade, vender bens moveis e imóveis da sociedade.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é órgão máxima da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outras assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve se nos casos fixados pela lei e pela vontade da maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Nampula, 10 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Moz Visão Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi registada sob o número 100956950, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Visão Distribution, Limitada, que por deliberação da assembleia

geral de onze de Abril de dois mil e dezoito, alteram o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseeis mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Ribeiro Esperança;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Idalgo Palcudeu Agostinho Nhabeto;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Yara Adamo Fakir Modan Mac-Arthur.

Nampula, 27 de Abril de 2018. — O Conservador notário superior, *Ilegível*.

Efam Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois traço A, deste cartório notarial, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Efam, Mozambique, Limitada tem a sua sede na Avenida Samora Machel, rua parcela 10, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Efam Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, rua parcela 10, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, investigação, consultoria, industrialização e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 60% do capital, pertencente à Efam International, S.A.; e
- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital, pertencente à M&V Mining Services, Lda.

Dois) O aumento do capital social carece de aprovação de 100% (cem por cento) dos votos da assembleia geral, caso contrário o mesmo não poderá ser aprovado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei vigente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, contraerão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou

a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos senhores Francesco Zarlenga, Valter Garbarino, Eugénio Quintiliani, Nuno Miguel da Silva Vieira e Víctor Manuel Alves, gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Machangulo S.A.

Ex. Accionista

Maputo, 12 de Maio de 2018

Assunto: Convocatória da Assembleia Geral Extraordinárias da sociedade

Ex.mo(a) Sr.(a),

Vimos, pela presente, convocar V. Exa. para a reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Machangulo S.A., com sede na rua de Kassuende, n.º 151, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de 106.300,00MT (cento e seis mil e trezentos meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 7413, contribuinte fiscal n.º 400277702, a realizar no dia 11 de Junho de 2018, pelas 10:00 horas, nos escritórios da CGA, na Avenida 24 de Julho, edifício Cimpor, em Maputo, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas da sociedade relativos aos exercícios de 2015 e 2016, e respectiva proposta de aplicação de resultados.

Ponto dois. Apresentação do Orçamento para o exercício fiscal de 2018.

Ponto três. Aprovação da conversão de acções ao portador em acções nominativas.

Ponto quatro. Aprovação do novo contrato promessa de compra e venda.

Ponto cinco. Deliberar sobre as alterações ao contrato de regras de utilização (*rules of use agreement*).

Ponto seis. Apresentação do ponto de situação relativo ao processo de desanexação das parcelas.

Ponto sete. Outros assuntos.

Mais informamos que, em cumprimento do disposto no artigo 415º do Código Comercial, se encontram à disposição de V. Exas na sede social, para consulta, a partir desta data, os documentos necessários à discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada e pela sua presença na aludida reunião de assembleia geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral.
— Dr. *Pedro Couto*.

Orey (Moçambique), Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Orey (Moçambique), Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número onze mil trezentos e dez a folha cento e onze do livro C traço vinte e sete, deliberam a cessão da quota no valor de seiscentos meticais que o sócio Pedro Leal de Bettencourt Silveira Monjardino, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a própria sociedade.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção dos artigos segundo, quinto, décimo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 15, terceiro andar, fracção 3, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de sessenta mil meticais, correspondente à soma das quotas correspondente a das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Orey Transportes and Logistics Mauritius; e
- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

A assembleia geral também procederá à eleição do conselho de administração.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Luana Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 54, III série, de 16 de Março, de 2018, onde se lê: «Social Lunana Investments, Limitada», deve se ler: «Luana Investments, Limitada».

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Manhiça Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100927772 uma entidade denominada Manhiça Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal limitada entre:

Celso Maurício Manhiça, solteiro maior, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100048103B, emitido na Cidade de Maputo, aos 9 de Junho de 2016 e é válido até dia 9 de Junho de 2021, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Mali, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manhiça Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua São Paulo, n.º 5787, rés-do-chão, bairro 25 de Junho B, no Distrito Municipal KaMubukwana. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

CAPÍTULO II

Objecto social, capital social e gerência

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; serviços de procurement; actividade de consultoria para negócios e gestão; actividade de design; publicidade e marketing; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos indústrias; plantação e manutenção de Jardins; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; outras actividades de serviços de apoio aos negócios n.e; consultoria e programação de informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, edição de livros e revistas, actividades de tradução, organização de eventos e fotográfica, formação profissional, organização de feiras, congressos e outros eventos similares; aluguer de bens de uso pessoal e doméstico; actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e análises técnicas.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias as suas actividades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Celso Maurício Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Celso Maurício Manhiça, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve, nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*

Quantum Data, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100980711 uma entidade denominada Quantum Data, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Jovito Horácio Nunes, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Rita Rui Madjaia Nunes, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110100011523C, emitido aos 9 de Maio de 2016, na cidade de Maputo; e

Paulo Jorge dos Santos, solteiro maior, natural de Maputo, nacional, portador do Bilhete de Identidade nº 110307188131M, emitido aos 17 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo.

Constitui entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quantum Data, Limitada com sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Emília Dausse n.º 469 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Consultoria em gestão e ciências de dados; monitoria e avaliação, gestão de processo e venda de soluções tecnológicas e software.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, dividido em duas quotas:

- Jovito Horácio Nunes detentora de uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento;
- Paulo Jorge dos Santos, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jovito Horácio Nunes, na ausência deste, passa ao cargo do sócio Paulo Jorge dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada com duas assinaturas, Jovito Horácio Nunes e Paulo Jorge dos Santos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve, nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

2Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter sido inexacto no n.º 73, de 12 de Abril de 2018, na denominação da empresa, onde se lê: «2Businees, Limitada», deve ler-se 2Business, Limitada.

Maputo 15 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hoti Maputo Hotéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quatro a cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento trinta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi aumentado o capital

social e alterados os estatutos da sociedade Hoti Maputo Hotéis, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptou a firma Hoti Maputo Hotéis, Limitada, encontra-se submetida à disciplina constante do Código Comercial de Moçambique, tem como lei pessoal a lei do Estado moçambicano e regula-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número setecentos e cinquenta e cinco, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes em Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional. A abertura das referidas formas de representação no estrangeiro só poderá ter lugar mediante autorização prévia da Assembleia Geral, por maioria qualificada, nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção e exploração de estabelecimentos de hotelaria e turismo, em especial um hotel de 4 estrelas no prédio designado por JAT6, descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, com o número 59.869, a folhas cento e oitenta e três verso do livro B203.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação prévia por maioria qualificada da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, não podendo, contudo, assumir responsabilidade solidária ou ilimitada.

Três) A sociedade só poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria mediante autorização prévia da Assembleia Geral por maioria qualificada, nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social, não podendo, contudo, assumir responsabilidade solidária ou ilimitada.

CAPÍTULO II

Capital, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 695.000.000,00MT (seiscentos e noventa e cinco milhões de meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

O capital social corresponde à soma das seguintes três quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000.000,00MT (duzentos e cinquenta milhões de meticaís) pertencente à sócia HOTI – HOTÉIS, SGPS, S.A., sociedade de direito português com sede na Avenida Dom João II, Lote 1.16.02 B, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o capital social de dez milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 504.762.982;

b) Uma quota no valor nominal de 250.000.000,00MT (duzentos e cinquenta milhões de meticaís) pertencente à sócia J.T. Investimentos Imobiliários, Lda, sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar, bairro Central, em Maputo, com o capital social de trinta e cinco milhões novecentos e quarenta e nove meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100.094.835. Uma quota no valor nominal de 195.000.000,00MT (cento e noventa e cinco milhões de meticaís) pertencente ao sócio Fundo Português de Apoio ao Investimento Em Moçambique, criado pelo Estado Português através do Decreto-Lei n.º 42/2010, de 30 de Abril, e regulamentado pela Portaria número 815/2010, de 30 de agosto, de que é único participante o Estado Português, gerido e representado pela respectiva sociedade gestora, SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro,

número catorze, quarto andar, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, com o capital social de onze milhões quinhentos mil novecentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 508.325.803.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, desde que a participação de sociedades com sede em Portugal se mantenha igual ou superior a trinta e três por cento do capital social da sociedade, não carece do consentimento da sociedade, sendo livre, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) É livre a cessão da quota pertencente ao Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique a favor do Estado português, de quaisquer sociedades directa ou indirectamente dominadas ou geridas pela SOFID – Sociedade Para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A., de outros fundos de capital de risco geridos por sociedades directa ou indirectamente dominadas ou geridas pela SOFID – Sociedade Para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A., bem como sucessivas transmissões entre as referidas entidades.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a cessão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral através de maioria qualificada nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- Cessão da quota a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto deste pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou

adquirir para si a quota oferecida a terceiros e pelo valor previsto no número um do artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital e da reserva legal, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar do disposto no número um do artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Cinco) A Assembleia Geral que deliberar a amortização da quota deverá fixar o prazo de pagamento do preço de aquisição da quota em período não superior a noventa dias, a pagar em prestações mensais iguais e sucessivas.

Seis) A deliberação de amortizar quota terá de ser aprovada por maioria qualificada nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios Hoti – Hotéis, SGPS, S.A. e J. T. Investimentos Imobiliários, Lda., e apenas a estes, prestações suplementares de capital desde que a Assembleia Geral assim o decida por maioria qualificada nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social, até ao limite de dez vezes o capital social.

Dois) No caso de qualquer sócio não poder por razões económicas subscrever as prestações suplementares será a parte que lhe competiria subscrever pelos restantes sócios a que a tanto estejam obrigados.

Três) Após ser deliberado em Assembleia Geral a exigência de prestações suplementares, se qualquer sócio que a tanto esteja obrigado não entrar com a sua prestação no tempo fixado pela Assembleia Geral, a sua parte na distribuição dos lucros anuais, se os houver, será destinada à realização das prestações em falta até realização integral do respectivo valor. Quatro) Os sócios poderão fazer à Sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso pela maioria qualificada prevista no número três do artigo décimo terceiro deste pacto social.

Cinco) Os sócios podem realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante de dez vezes o capital social, nos termos do presente artigo e mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A deliberação deve ser tomada pela maioria qualificada nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social.

Sete) As prestações acessórias poderão ter carácter gratuito ou oneroso, conforme for deliberado em Assembleia Geral, que deve ainda definir os prazos de realização e condições do respectivo reembolso.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, a Administração ou o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são designados de forma pluripessoal por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, sendo a sua eleição feita por listas, incidindo o voto dos sócios apenas sobre estas, devendo tais listas, com indicação dos sócios proponentes, ser apresentadas na sede social com a antecedência legal relativamente à data fixada para a Assembleia Geral em cuja ordem do dia esteja incluída a eleição dos órgãos sociais, por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada dos elementos que a legislação vigente determine para o efeito.

Três) Os membros designados em substituição ou suplementarmente completam os mandatos em curso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, os quais, salvo disposição legal em contrário, têm direito a participar nas respectivas reuniões e aí discutir e votar as matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei ou pelo presente pacto social e todas as que não estejam compreendidas nas atribuições dos demais órgãos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, que não serão remunerados pelo exercício dessas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e do relatório da administração, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por Administrador ou por sócios representando pelo

menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios pessoas singulares poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante simples carta, enquanto que os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por administrador/gerente nomeado para o efeito e credenciado por carta mandadeira ou procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral, além de outros previstos na lei ou no pacto social, os seguintes actos:

- a) Cessão de quotas a favor de terceiros;
- b) Aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- c) Nomeação e exoneração de procuradores com poderes para vincular a sociedade e movimentar contas bancárias;
- d) Aprovação e modificação do Plano de Investimentos, do Plano de Actividades e do Orçamento Anual e Plurianual da sociedade;
- e) Realização de investimentos não previstos no Plano de Investimentos, no Plano de Actividades e no Orçamento Anual e Plurianual da sociedade que, de forma isolada, ou em termos acumulados no ano, sejam superiores a dez por cento do total previsto;
- f) Aquisição, alienação, e oneração de bens imóveis, de direitos de propriedade industrial ou de autor e conexos ou equiparáveis;
- g) Emissão de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida;
- h) Admissão à negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- i) Distribuição de lucros ou dividendos e constituição de reservas especiais;
- j) Contracção de empréstimos cujo valor exceda 3.000.000,00MT (três milhões de meticais);
- k) Aceitar, sacar e endossar letras de câmbio de valor superior a 3.000.000,00MT (três milhões de meticais);

- l)* Subscrever livranças que titulem ou possam vir a titular dívidas da Sociedade de valor superior a 3.000.000,00MT (três milhões de meticais);
- m)* Prestação de garantias reais ou pessoais a favor de terceiros, nos termos em que tal seja legalmente admissível;
- n)* Abertura, aquisição, encerramento e alienação de sucursais, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional;
- o)* Associação com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, bem como a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação de alguma das dominadas pela sociedade;
- p)* Decisões sobre o sentido de voto da sociedade nas assembleias gerais das suas dominadas;
- q)* Instauração de providência ou apresentação de qualquer requerimento ou pedido relacionado com a insolvência da sociedade ou de alguma das suas dominadas;
- r)* Celebração de contratos de gestão hoteleira, arrendamento, trespasse ou cessão de exploração e sua rescisão;
- s)* Celebração de quaisquer contratos ou acordos com pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, sejam sócios da sociedade;
- t)* Alteração ou modificação da autorização do CPI/APIEX relativa ao projecto de investimento estrangeiro Hoti Maputo Hotéis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação, quórum e deliberações das assembleias gerais)

Um) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples do capital nelas representado, com excepção das que requeiram maioria qualificada nos termos da lei ou do número três do presente artigo, bem como a deliberação de aumento de capital, a qual só pode ser tomada por unanimidade.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as seguintes deliberações:

- a)* Alteração do pacto social;

- b)* Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- c)* Cessão de quotas a favor de terceiros;
- d)* Aumento ou redução do capital social;
- e)* Aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- f)* Deliberação sobre prestações suplementares ou acessórias de capital;
- g)* Autorização de suprimentos, bem como o modo de os realizar e de reembolso;
- h)* Nomeação, destituição e remuneração dos administradores;
- i)* Nomeação e exoneração de procuradores com poderes para vincular a sociedade e para movimentar contas bancárias;
- j)* Aprovação e modificação da autorização CPI/APIEX, do Plano de Investimentos, do Plano de Actividades e do Orçamento Anual e Plurianual da sociedade;
- k)* Realização de investimentos não previstos no Plano de Investimentos, no Plano de Actividades e no Orçamento Anual e Plurianual da sociedade que, de forma isolada, ou em termos acumulados no ano, sejam superiores a dez por cento do total previsto;
- l)* Aquisição, alienação, e oneração de bens imóveis, de direitos de propriedade industrial ou de autor e conexos ou equiparáveis;
- m)* Emissão de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida;
- n)* Admissão à negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- o)* Contracção de empréstimos cujo valor exceda 3.000.000,00MT (três milhões de meticais);
- p)* Aceitar, sacar e endossar letras de valor superior a 3.000.000,00MT (três milhões de meticais);
- q)* Subscrever livranças que titulem ou possam vir a titular dívidas da Sociedade de valor superior a 3.000.000,00MT (três milhões de meticais);
- r)* Prestação de garantias reais ou pessoais a favor de terceiros, nos termos em que tal seja legalmente admissível;
- s)* Abertura, aquisição, encerramento e alienação de sucursais, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional;

- t)* Associação com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, bem como a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação de alguma das dominadas pela sociedade;
- u)* Decisões sobre o sentido de voto da sociedade nas assembleias gerais das suas dominadas;
- v)* Instauração de providência ou apresentação de qualquer requerimento ou pedido relacionado com a insolvência da sociedade ou de alguma das suas dominadas;
- w)* Celebração de contratos de gestão hoteleira, arrendamento, trespasse ou cessão de exploração e sua rescisão;
- x)* Celebração de quaisquer contratos ou acordos com pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, sejam sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois administradores com funções executivas.

Dois) Nos termos do artigo 105º do Código Comercial, é conferido ao sócio Fundo Português de Apoio ao Investimento Em Moçambique, que aceita, o direito especial de, se e quando o entender, designar um administrador sem funções executivas para a administração da sociedade, direito este que, a ser exercido, determinará o aumento automático do número de administradores para três.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura dos seus dois administradores com funções executivas.

Quatro) A remuneração a atribuir aos administradores com funções executivas e a prestação ou dispensa de caução para o exercício do cargo será deliberada anualmente em Assembleia Geral, por maioria qualificada nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste Pacto social, enquanto que o administrador sem funções executivas, caso venha a ser designado, não auferirá qualquer retribuição, estando dispensado da prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores reunir-se-ão ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja necessário, sendo lavradas actas de todas as reuniões e enviadas cópias das mesmas aos sócios no prazo de quinze dias contados a partir da sua ocorrência.

Seis) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de

actos determinados ou categorias de actos, com excepção dos actos referidos na alínea l) do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, aceitar, sacar e endossar letras e subscrever livranças até ao valor que não seja da competência da Assembleia Geral, contratar e despedir pessoal, adquirir e alienar bens da sociedade, salvo o disposto na alínea l) do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Dois) É vedada à administração obrigar a sociedade em avales, fianças, abonações e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ou a um Conselho Fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, consoante ao caso, examinará anualmente as contas da sociedade e apresentará o respectivo relatório para apreciação da Assembleia Geral.

Quatro) A actividade do Fiscal Único ou dos membros efectivos do Conselho Fiscal será remunerada nos termos a deliberar anualmente pela Assembleia Geral.

Cinco) O Fiscal Suplente ou o suplente do Conselho Fiscal, consoante o caso, não será remunerado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir por maioria qualificadas nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social, serão aplicados nos termos decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral por maioria qualificada nos termos do número três do artigo décimo terceiro deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgãos sociais no mandato 2018/2020)

Ficam eleitos para exercer os respectivos cargos sociais no mandato 2018/2020:

Administração:

Administrador: Manuel João Preto, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012753A emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, natural de Deilão, Bragança, Portugal e residente em Maputo;

Administrador: Manuel Henrique Parente Caldeira Proença, casado, natural da freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, Portugal, titular do Passaporte n.º P884823, emitido pela República Portuguesa, válido até quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, com domicílio profissional no Hotel Tryp Porto Expo, Rotunda da Exponor, Leça da Palmeira, Matosinhos, em Portugal.

Fiscalização:

Fiscal Único: BTMZ – Auditoria e Gestão, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, sob a forma de quotas, de responsabilidade limitada, com sede fiscal no bairro Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda número 660 em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100609142, titular do NUIT 400606390, representado por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André, inscrito na OCAM – Colégio de Auditores Certificados com o n.º 74/CA/OCAM/2014, Passaporte n.º M924348;

Fiscal Suplente: Hergito Rui Santo Daniel Manjate, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3511, 2.º andar, em Maputo, inscrito na OCAM – Colégio de Auditores Certificados com o número 2877, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283246N e NUIT 10375022.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

CIF-MOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito da sociedade CIF-MOZ, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de cem milhões de meticais, matriculada sob o NUEL100073331, deliberaram a divisão e cessão de quota pela sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A., a favor da sociedade Guhava Serviços, S.A., passando esta a deter uma quota equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, parcialmente realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de 54.000.000,00MT (cinquenta e quatro milhões de meticais), equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A.;
- Uma quota de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Guhava Serviços, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia China International Fund (CIF).

2. Mantém.

3. Mantém.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CIF-MOZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito da sociedade CIF-MOZ, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem milhões de meticais, matriculada sob o NUEL100073331, deliberaram a transformação da sociedade em sociedade anónima e alteração da firma da mesma. Em consequência, foram alterados os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será CIF-MOZ, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro da Sommerschild, rua Kibiriti Diwane, n.º 6, Maputo Cidade, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Concepção, desenvolvimento e financiamento de indústrias de cimento;
- b) Produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- c) Comercialização de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- d) Exportação de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;

e) Exploração de recursos minerais relacionados com a produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;

f) Importação de material, equipamento e *softwares* necessários para a indústria cimenteira;

g) Construção e exploração de infra-estruturas necessárias para a produção de cimento, betão e clínquer, incluindo mas não se limitando, armazéns, central eléctrica, ramais de caminhos-de-ferro, portos, estradas e outras;

h) Desenvolvimento de actividades de logística e manuseamento de carga;

i) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida

legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total

pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no Acordo Parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser

concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao Vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o Vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o Vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma filiada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 72H (setenta e duas) horas após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma "Afilhada" significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou

os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou

grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 60% (sessenta por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados nas matérias acordadas no Acordo Parassocial, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade, incluindo mas não se limitando a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário; e
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 5 (cinco) administradores, um dos quais exercerá as funções de residente.

Dois) A nomeação do presidente do Conselho de Administração será feita pelos administradores.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e três administradores estejam presentes. Se o Presidente e três administradores não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes

quaisquer 4 (quatro) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei;
- ii) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 2 (dois) administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da Sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Director financeiro)

A sociedade designará um Director Financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do Director Executivo. O Director Financeiro deverá apresentar um relatório ao Director Executivo e ao Conselho de Administração. O Director Financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

O Técnico, *Ilegível*.



SSTT – Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte seis de Marco de dois mil e dezoito da sociedade, SSTT – Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100493802, deliberam a divisão e cessão de quota no valor de vinte e sete mil meticais que o sócio Jorge Alfeu possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu a

em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, que reserva para si e outra no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticaís que cedeu a Sebastião Veloso Sumbane que entre para a sociedade.

A cessão de quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticaís que o sócio Jorge Alfeu possuía e que sede a Sebastião Veloso Sumbane.

Em consequência da divisão, cessão verificado, e alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

Um) Uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sebastião Veloso Sumbane.

Dois) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócio Jorge Alfeu.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e for a dela, activa e passivamente será exercida por Jorge Alfeu, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, bastando as duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade em qualquer um acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SSTT – Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito da sociedade, SSTT – Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em

Maputo, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100493802, deliberaram a mudança da sua sede social, denominação, e objecto, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SSTT – Moçambique, Limitada designada simplesmente por SSTT – Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Paiva Couceiro, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, blindagem, reparação e venda de pneus, acessórios de viaturas, televisores e telemóveis, material de escritório, material de higiene e limpeza, papelaria, equipamento e consumíveis de informática e impressão gráfica.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amizade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete do mês de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Amizade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100900971, procedeu-se a transformação de sociedade unipessoal limitada para sociedade por quotas limitada, mudança de denominação e alteração dos estatutos da sociedade, em que o sócio Nguyen Van Thanh, divide a sua quota no valor nominal de vinte mil meticaís em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de catorze mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social, que cede a favor de Mahomed Ussene Adamo e outra do valor de seis mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, que cede a favor de Irchad Latifo Omar.

O então sócio único Nguyen Van Thanh, a parta-se da sociedade e nada tem haver dela a partir de hoje.

Que em consequência da operada transformação, mudança de denominação e

cedência de quotas, alteram a redacção dos artigos do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual são dadas as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amizade e Serviços – Super Clean, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Albert Lithuli número cinquenta e nove.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, mecânica geral; Electricidade auto; bate-chapa e pintura; Lubrificação e lavagem de viaturas; Compra e venda de acessórios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma do valor nominal de catorze mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mahomed Ussene Adamo e do valor nominal de seis mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Irchald Latifo Omar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Mahomed Ussene Adamo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Topack Moçambique – Indústria de Plásticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Topack Moçambique, S.A.R.L., matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais, sob número oito mil e setenta e folhas cento e três do livro C traço vinte e um, deliberaram a transmissão de acções e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Topack Moçambique – Indústria de Plásticos, S.A., é uma sociedade comercial anónima, constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em numerário, é de nove milhões de meticais, equivalente a novecentos e três mil, cento e vinte e cinco dólares americanos e é representado por novecentas mil acções no valor de dez mil meticais cada.

Dois) Não Haverá prestações suplementares de capital.

Três) Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, e cem mil acções, sendo assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios mecânicos e com selo branco da sociedade.

Quatro) O capital social poderá ser alterado se for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, seis de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Cristal Lock – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100960796 dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Edite Maria Helena Jonas, maior de 30 anos de idade, casada com Higinio Gabriel Jamisse, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100102360198B, emitido aos 2 de Agosto

de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que se passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cristal Lock Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a comercialização por retalho de fechaduras e acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo nominal pertencente à única sócia Edite Maria Helena Jonas,

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades por lei.

Dois) Decida a qualquer variação do capital social, o montante ou diminuição será rateada pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Secção de participação social

A secção de participação social a não sócio dependido de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e explosão de sócio

A exoneração e explosão de sócio será de acordo com o Código Pessoal.

ARTIGO OITAVO

Administração de sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensar todo o tempo.

Dois) O sócio, vem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e necessário a assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais de entre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação da conta

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecha a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos

sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para construção do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Solução e liquidação na sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) A sessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio único.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor do balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativamente sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições transitórias

Um) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Dois) Administração ou representante legal ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face as despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação de sede social.

Está conforme.

Matola, 17 de Abril de 2018. — A Técnica, *Illegível*.

C.A.B – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Bolentin da República*, número 51, III série, de trinta e um de Março de dois mil e dezassete, no primeiro parágrafo, onde se lê: «Carlos Taveira Bagneiro», deve ler-se: «José Carlos Taveira Bagneiro».

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, onze de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Illegível*.

DPJ – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Dezembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, alteração da sede social da sociedade, cessão de quotas, transformação da sociedade, entrada de novos sócios e deliberar sobre a aprovação do contrato social através do qual a sociedade, na sua nova forma jurídica, se passará a reger.

Que em consequência da cessão de quotas operadas e transformação da sociedade em função das deliberações tomadas anteriormente, foi posta e aprovada por unanimidade a nova redacção a dar aos artigos um, quarto, nono, décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DPJ Investimentos Imobiliários, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 22, Porta 2, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de desenvolvimento e promoção imobiliária, consultoria e prestação de serviços técnicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada uma, pertencentes aos sócios João Pedro Ferreira Correia e José Pedro Gonçalves Correia.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Que com a transformação da sociedade passam a vigorar as disposições do presente pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

OMNI Helicopter International Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas 10 horas, nos termos do número um do artigo quatrocentos e doze do Código Comercial e artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, os accionistas da sociedade OMNI Helicopter International Mozambique, S.A., com sede no bairro da Polana, rua da Argélia, n.º 306, cidade de Maputo-Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o número único de entidade legal 100353717, endereçaram por escrito à sociedade, o sentido do seu voto, tendo deliberado por unanimidade:

Alterar a sede da sociedade para Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 2.º andar – F, Cidade de Maputo- Moçambique, e consequente alteração do número um, do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) a sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 2.º andar – F, Cidade de Maputo- Moçambique.

Dois) Inalterado.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Coprozmol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100954141 uma entidade denominada Coprozmol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Mahommad Shoaib, natural de Hyderabad-Paquistão de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida Ho Chi Min n.º 572, rés-do-chão, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ferosa Bano, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110101198071B, emitido aos 27 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Zubeir Ahomed Nadat, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana e residente na rua F, de Melo Castro n.º 276, solteiro maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321585Q, emitido aos 29 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Coprozmol, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 3380, bairro Tchumene-Matola, e a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

Parágrafo único. Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou fora dela e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o enchimento de óleo alimentar e produção de sabão, a importação e exportação e prestação de serviços, podendo com tudo, a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outra actividade que não seja proibida por lei

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios do seguinte modo: Zubeir Ahomed Nadat, com uma quota do valor nominal de onze mil meticais e o sócio Mahommad Shoaib, com uma quota do valor nominal de nove mil meticais.

ARTIGO QUARTO

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, porém as cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, será feita pelos sócios que desde já são nomeados administradores.

Parágrafo primeiro. Os actos e contrato que, pela sua natureza, envolvem responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados pelo sócio Zubeir Ahomed Nadat.

Parágrafo segundo. A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos administradores em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Parágrafo terceiro. Os administradores poderão delegar os seus poderes de administração, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto. Os administradores são dispensados de prestar caução e terão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo os casos em que a lei exige outras formas de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolvendo-se a sociedade, ambos os sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Demolições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de dois de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Só Demolições, Limitada, com o NUEL 100359154 e NUIT 400409201, os sócios deliberaram o aumento do capital social de trinta mil meticais para cinco milhões de meticais e cem mil meticais, correspondendo a um aumento de cinco milhões e setenta mil meticais.

Consequentemente procedeu-se com a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais), pertencente ao sócio Daniel Jorge Coelho Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais) pertencente ao sócio Mário Fernando Coelho Soares;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais) pertencente ao sócio José Carlos Magalhães Pereira.

Em tudo mais, permanecem inalteradas as disposições do pacto social

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT